

MENSAGEM Nº 058/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da união, destinada à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O Brasil ainda enfrenta um déficit habitacional significativo, especialmente nas faixas de população de baixa renda. A medida proposta busca atender à demanda por habitação digna, fortalecendo políticas públicas de inclusão social e podendo transformar a vida de diversas famílias vulneráveis.

Fundamentada no princípio constitucional que estabelece a moradia como direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e no dever do Poder Público de adotar medidas concretas que assegurem à população condições dignas de habitação, a presente proposição para a contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal representa, assim, um passo essencial para que a Administração Municipal possa avançar na redução do déficit habitacional, promover a inclusão social e assegurar às famílias beneficiadas melhores condições de vida, cidadania e dignidade.

É notório que, em nosso Município, persiste a demanda de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade por moradia adequada, o que exige do Poder Executivo a implementação de políticas públicas habitacionais eficazes. Nesse contexto, a adesão ao programa federal Pró-Moradia configura-se como instrumento de grande relevância, permitindo que o Município viabilize recursos financeiros necessários à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

As normas do Pró-Moradia orientam que os empreendimentos se destinem a famílias de baixa renda, estejam integrados ao ordenamento territorial, prevejam infraestrutura básica (água, esgoto, energia, drenagem) e promovam ações de trabalho social para fortalecer vínculos comunitários e garantir sustentabilidade das moradias.

Por essas razões, a contratação de operação de crédito com a Caixa não apenas permitirá à Administração atender a uma demanda habitacional existente, como também garantirá rigor técnico, condições adequadas de pagamento e alinhamento com políticas federais de habitação.



PREFEITURA DE
**SANTA
TEREZINHA
DE ITAIPU**
UMA NOVA GESTÃO. PARA UMA NOVA HISTÓRIA.

Ainda, a presente proposta atende a solicitação dos nobres vereadores, através da Indicação nº 118/2025, de autoria dos vereadores Fernando Dal Pont Junior, Marcelo Campos, Claudete Brambatti, José Motta (Jacaré) e Fernando Carlessi.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado e aprovado, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 03 de Maio, em 10 de setembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Pró-Moradia, Modalidade Provisão de Moradias, destinados à Construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DE
**SANTA
TEREZINHA
DE ITAIPU**
UMA NOVA GESTÃO. PARA UMA NOVA HISTÓRIA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 03 de Maio, em 10 de setembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD2B-D11B-68B0-2D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 12/09/2025 16:43:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/FD2B-D11B-68B0-2D8A>